



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.266, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DE QUELUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ CELSO BUENO**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - Fica concedido a todos os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Queluz, revisão de seus subsídios, com base no percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

**Artigo 2º** - O índice oficial adotado para aplicação da revisão é o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Artigo 3º** - As disposições desta Lei se referem à aplicação do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

**Artigo 4º** - O percentual de revisão presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/subsídios previstos em Lei Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Queluz, 17 de fevereiro de 2025.

  
**JOSE CELSO BUENO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

  
**GABRIELA NICOLI DA SILVA RIBEIRO**  
**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**